



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

EDITAL Nº 043/2024

I – DO OBJETO:

O objeto do presente processo é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar conforme item descrito e especificado no anexo I, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública referente ao processo em epígrafe, se deu na data de 16 de outubro de 2024, a qual ocorreu por meio da Plataforma “www.bll.org.br”, contando com a participação das seguintes empresas: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA e ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Naquela data, após a análise das marcas apresentadas, esta Pregoeira decidiu por desclassificar a proposta apresentada pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que a referida empresa apresentou o produto da marca ALPHAPRO AMINO – NUCITEC, uma vez que, de acordo com o “RELATÓRIO MÉDICO”, este por sua vez, recomendou o produto “NEO ADVANCED ou NEOFORTE”, não tendo em momento algum, citado o produto da marca ALPHAPRO AMINO – NUCITEC.

Dito isso, ao final da Sessão, foi oportunizado à todas as empresas, o direito de manifestação recursal, momento em que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, manifestou interposição recursal nos seguintes termos “Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação desta empresa tendo em vista que o produto está de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

o edital. Apresentaremos nossas razões em peça recursal, dentro do prazo estipulado”.

Dito isso, a peça recursal propriamente dita, foi recepcionado pelo sistema, às 17h37min do dia 21/10/2024.

Neste sentido, foi oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis para fins de apresentação de Contrarrazões ao recurso. Assim, a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, a qual foi apresentada na data de 22/10/2024, às 13h58min.

Insta ressaltar que tanto a peça recursal, quanto as contrarrazões, foram devidamente publicadas no Portal do Município.

IV - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO:

Em sua peça recursal, a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, alega em síntese, que:

“Alega que o produto NEOCATE LCP, não atende ao Edital, visto que o produto NEOCATE LCP, contém xarope de glicose derivado do milho e não declara seu potencial alergênico;

Cita em sua peça, vários estudos científicos referente ao produto NEOCATE LCP.

Informo que a peça recursal, encontra-se acostada em seu inteiro teor aos autos do processo e publicada no Portal do município.

V - DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:

Já a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, apresentou contrarrazões nos seguintes termos:

Alega que a empresa requerente argumenta que o produto ofertado por esta requerida e que teve a proposta mais vantajosa, não cumpre o descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Alega ainda, que o recurso apresentado pela requerente, refere-se ao produto NEOCATE LCP, divergente do produto solicitado pelo Edital, sendo este o NEOFORTE.

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que o processo licitatório deve ser pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital, dentre outros princípios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**.

Neste sentido, analisando tanto a peça recursal apresentada pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, bem como a contrarrazões apresentada pela empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, tenho que não assiste razão os argumentos trazidos pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, visto que a referida empresa se ateve a apresentar informação tão somente sobre o produto NEOCATE LCP, enquanto que o produto licitado, refere-se ao NEOFORTE, sendo este, indicado pela área médica, conforme relatório abaixo indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CLÍNICA
SIMIQUELI**

DR. ALEX PINHEIRO SIMIQUELI DE FARIA - CRM40.729
Residência Médica em Infectologia reconhecida pelo MEC (RQE17.685)
Especialização em Alergia e Imunologia credenciada pela Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (RQE59.943)
Título de Especialista pela Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (RQE59.943)
Título Especialista em Clínica Médica pela Associação Brasileira de Clínica Médica (RQE27.73)

CENTRO DE VACINAÇÃO
Rua José Antônio Rodrigues, 110, loja 05 - Centro - Viçosa-MG - CEP 36.570-077
☎ clínica_simiqueli ☎ Clínica Simiqueli
☎ (31)3874-3615 ☎ (31)98990-5050

RELATÓRIO MÉDICO

O menor Theo Henrique Moreira de Oliveira, 1ª e 4 meses de idade, é portador de APLV e ainda apresenta elevação de IgE específica para proteínas do leite (principalmente alfa-lactoalbumina).

Deverá, por esse motivo, permanecer em uso de fórmula de aminoácidos, sendo adequado modificar o Neocate por Neo Advanced ou Neoforte (fórmulas adequadas para maiores de 1 ano).

Programada nova avaliação laboratorial para dezembro.

[Handwritten signature]
11/08/24
[Stamp: CENTRO DE VACINAÇÃO, RUA JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, 110, LOJA 05 - CENTRO - VIÇOSA-MG - CEP 36.570-077, TELEFONE 313874-3615]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

VII – DA DECISÃO:

Diante aos fatos e fundamentos ora ventilados, conheço do recurso apresentado, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo classificada a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, por ter apresentado o produto conforme exigências do edital, notadamente por ter apresentado o melhor preço e de acordo com o Relatório Médico, visto ser o produto o NEOFORTE.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à todas as empresas participantes e ao Prefeito Municipal.

É como decidi.

Araponga/MG, 08 de novembro de 2024.

TATIANE GOMES BOTELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO